ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

Secretaria de Administração

LEI Nº 725/75 Em, 26 de Novembro de 1975.

AUTORIZA O EXECUTIVO A CONTRAIR EMPRÉSTIMO ATÉ O LIMITE DE Cr$ 4.000,000,00 (Quatro Milhões de Cruzeiros), PARA FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, RN,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Currais Novos em sessão ordinária realizada em 24.11.75, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a contrair empréstimo até o limite de Cr$ 4.000.000,00 (Quatro Milhoẽs de Cruzeiros), no Banco Nacional de Habitação (BNH), para aplicação na execução de obras de urbanização do Conjunto Habitacional Stª, Maria Gorretti e diversos logradouros Públicoa a êle relacionados , a ser contrato através do Banco do Estado do Rio Grande do Norte (BANDERN), mediante Projeto da Companhia de Habitação Popular do Rio Grande do Norte, nêste Município.

Parágrafo Único - A Prefeitura ajustará com o BNH as condições relativas a prazos, taxas, e juros, comissões bancárias, cronograma de desembolso e de amortização e de tudo o mais que se refere à operações de crédito para esse caso.

Art. 2º - Em garantia do empréstimo que contrair fica a Prefeitura autorizada a comprometer as quotas disponíveis do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) ou do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) até o limite de 60 % do que lhes forem creditados através do Bando do Brasil S/A ou do Banco do Rio Grande do Norte, obedecidos os percentuais permitidos.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

Secretaria de Administração

Parágrafo Único - A garantia prevista neste artigo poderá ser prestada no próprio Contrato de Financiamento, ficando o Banco do Brasil S/A ou Banco do Rio Grande do Norte autorizados expressa e irrevogavelmente, a reterem em favor do BNH, as quotas disponíveis nos limites previstos nesta Lei, do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) ou do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM).

Art. 3º - Anualmente, a Prefeitura consignará em seus Orçamentos, verbas suficientes e necessárias para a amortização do principal e encargos dos empréstimos que contrair, até o limite das obrigações assumidas por força da presente Lei.

Art. 4º - O valor oriundo da operação de crédito autorizada nesta Lei servirá como funte de recursos para a abertura de crédito adicional destinado à execução da obra de que trata o Artigo 1º, crédito êsse que será aberto por Decreto do Executivo até o montante do empréstimo obtido o que fica desde logo, autorizado.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, 26 DE NOVEMBRO DE 1975.

BITAMAR BEZERRA BARRETO

Prefeito